# **DECRETOS**

Art. 1º A alínea "a", do inciso VIII, artigo 1º, do Decreto nº 27.972, de 21 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

VIII - (...)

a) titular: Felipe Pirahy Ribeiro;

(...)." (NR)

Art.  $2^{\circ}$  Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto  $n^{\circ}$  22.284, de 18 de maio de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orcamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 1º de julho de 2 024, 369º da Fundação de Sorocaba.

**RODRIGO MAGANHATO** 

Prefeito Municipal

**DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES** 

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

LUIZ HENRIQUE GALVÃO

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

cumulativamente

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

#### (Processo nº 24.291/2014)

#### **DECRETO № 29.223, DE 4 DE JULHO DE 2 024.**

(Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 26.249, de 15 de junho de 2021, que dispõe sobre o procedimento de averiguação preliminar para apuração de infração disciplinar de que tratam os §§ 1º e 2º, art. 170, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, o procedimento de averiguação preliminar nos casos de assédio moral previstos na Lei nº 9.026, de 22 de dezembro de 2009 e sobre as providências a serem adotadas no caso de atos que configurem improbidade administrativa).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o disposto no Decreto Municipal nº 26.249, de 15 de junho de 2021, no que se refere à composição da Comissão Conciliadora para Análise Prévia de Casos de Assédio Moral,

# DECRETA:

Art.  $1^{\circ}$  O caput, do art. 16, do Decreto Municipal  $n^{\circ}$  26.249, de 15 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Fica criada a Comissão Conciliadora para Análise Prévia de Casos de Assédio Moral, composta por 7 (sete) membros, nos moldes do Decreto Municipal nº 24.527, de 25 de janeiro de 2019, sob a presidência de um dos integrantes, com a finalidade de acompanhar, orientar, instruir e opinar quanto ao encaminhamento do procedimento para fins de abertura de Processo Administrativo Disciplinar, arquivamento ou demais providências que o caso requeira para restabelecimento das condições normais de trabalho às partes." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto Municipal nº 26.249, de 15 de junho de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 4 de julho de 2 024, 369º da Fundação de Sorocaba.

**RODRIGO MAGANHATO** 

Prefeito Municipal

**DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES** 

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

Secretária de Recursos Humanos

cumulativamente

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# **LEIS**

### (Processo nº 10.375/2024)

### LEI № 13.036, DE 5 DE JULHO DE 2 024.

(Dispõe sobre alteração da Lei nº 12.998, de 24 de abril de 2024).

Projeto de Lei nº 176/2024 – autoria do Vereador GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 12.998, de la compania de 2024, pasente discontine modern sui principal de 2024, pasente de 2024, pasen

redação:

"Dispõe sobre a denominação de "Cão Mayke" a uma clínica veterinária – programa Meu Pet de nossa cidade e dá outras providências." (NR)

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 12.998, de 24 de abril de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada "Cão Mayke" a Clínica Veterinária – Programa "Meu Pet", localizada na Rua Nelson Cardoso Marques com a Avenida Betsaida no Jardim Betania, nesta Cidade." (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 5 de julho de 2 024, 369º da Fundação de Sorocaba.

**RODRIGO MAGANHATO** 

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

A alteração se leva pelo fato de o Cão Terapeuta ser mais conhecido com a escrita de "Mayke", e não Myke, conforme foi apresentado anteriormente.

MAYKE: CÃO TERAPEUTA DA GUARDA CIVIL DE SOROCABA.

O cão Mayke iniciou os trabalhos sociais e terapêuticos, representando a GCM, há 9 anos, quando seu proprietário, o guarda civil e cinotecnista Ponciano passou a idealizar a implantação de um canil no âmbito da municipalidade, devido à importância de cães em atividades da corporação, principalmente focado no contexto social.

Cão da raça Golden Retriever, Mayke ficou muito conhecido na cidade pelo carisma que tinha para com as pessoas, no desenvolvimento de trabalhos sociais e terapêuticos, e durante seus anos de trabalhos prestados na GCM, mostrou a importância dos cães nas atividades da corporação.

Ele participou da implementação do Canil em 15 de março de 2018.

Mayke visitou escolas, creches, hospitais, casas de repouso e diversos locais da cidade no desempenho de seu trabalho, levando conforto, apoio emocional, e estímulo para pessoas que passavam por dificuldades físicas ou emocionais, além disso ele era especialmente eficaz em trabalhar com crianças, idosos, e pessoas com transtornos mentais ou condições médicas crônicas. Mayke era um cão amigável, confiável e calmo e trazia muitos benefícios terapêuticos para as pessoas, incluindo a redução do estresse, ansiedade e depressão, o aumento da motivação e do engajamento em atividades terapêuticas e a melhoria da função física e cognitiva, a simples presença dele ajudava as pessoas a se sentirem mais relaxadas, confortáveis e seguras melhorando a qualidade geral da experiência terapêutica.

Em 22/11/2018, Mayke faleceu de causas naturais, deixando muitas saudades a todos que conviveram com ele, porém mantendo o seu legado vivo através do Canil da GCM.

# (Processo SEI nº 3552205.404.00001416/2024-79)

### LEI № 13.041, DE 12 DE JULHO DE 2 024.

(Dispõe sobre a denominação de "Sebastião Luiz de Oliveira e Maria da Gloria Langkammer de Oliveira" ao Centro de Convivência Esportivo, localizado entre as vias Rua Maria Aparecida Agostinho e Wladmir Lolata, no Jardim Éden Ville, no Bairro do Éden).

Projeto de Lei nº 167/2024 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Sebastião Luiz de Oliveira e Maria da Gloria Langkammer de Oliveira" ao Centro de Convivência Esportivo, localizado entre as vias Rua Maria Aparecida Agostinho e Wladmir Lolata. no Jardim Éden Ville. no Bairro do Éden.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 12 de julho de 2 024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

VITOR HUGO TAVARES

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Maria da Glória nasceu em Teófilo Otoni, município de Minas Gerais em 1945. Caçula de três irmãs, perdeu a mãe muito cedo, e foi criada pelo seu pai e irmãs maiores. Maria, veio para São Paulo em 1969, trabalhou como babá em uma casa de família, e foi neste período que conheceu Sebastião.

Sebastião Luiz de Oliveira, mineiro de Turmalina, o primogênito de 07 irmãos, filho de Ana <u>Nunes Oliveira e Jorge Luiz de Oliveira, veio para São Pau</u>lo em busca de uma vida melhor para

Arquiro estado digitalmente. Para mais informações consulte http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/

Após o período de namoro, Maria e Sebastião contrariam matrimonio em meados de 1972. E foi no ano de 1982, que o casal decidiu se mudar para Sorocaba. E foi no bairro do Éden, que encontraram qualidade para poderem criar os seus três filhos, Claudio, Davis e Bernadete.

E em uma nova cidade, uma nova rotina e vida se formou no dia a dia da família Langkammer Oliveira, Maria participava do grupo de caminhada do Posto de Saúde, e gostava de participar das atividades na igreja católica. Amava plantas e animais, era uma mãe, esposa e amiga dedicada e amorosa. Sebastião buscando uma vida melhor para sua família, largou a vida de pedreiro e conseguiu emprego na empresa Iharabrás, onde trabalhou toda sua vida até se aposentar.

Sebastião sempre ativo e pronto a ajudar quem necessitava, participou de vários grupos na comunidade, sendo sua maioria pela igreja Nossa Senhora da Piedade, sociedade amigos de bairro do Jardim Jatobá, movimento Cursilho e na comunidade Kolping. Nunca negava ajudar o próximo, era pessoa de sorriso fácil e um exemplo de marido, pai e avô!

Em 27 de março de 2018, infelizmente de maneira abrupta, Maria veio a falecer. E após 3 anos, em 06 de dezembro de 2021, Sebastião faleceu. Assim, o casal que era amado por sua família e por muitos da comunidade do Éden, cumpriram sua missão de vida, deixando um legado de trabalho ao próximo e de caridade. Diante dos fatos expostos, rogo para que os Nobres Pares possam aprovar a proposta em análise.

### (Processo SEI nº 3552205.404.00001740/2024-97) LEI Nº 13.042, DE 12 DE JULHO DE 2 024.

(Institui o uso do "Cordão Tulipa Vermelha" como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com a Doença de Parkinson no Município de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 131/2024 – autoria do Vereador FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE. A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Sorocaba o uso do "Cordão Tulipa Vermelha" como instrumento auxiliar e facilitador para a identificação de pessoas com a Doença de Parkinson em locais públicos ou privados. Por meio do uso desse acessório será possível:

- a. Sinalizar discretamente aos colaboradores dos estabelecimentos públicos e privados a restricão motora:
- b. Evitar constrangimentos devido a sua condição ou intermitência da presença ou ausência de sintomas motores;
- c. Garantir o atendimento preferencial;
- d. Receber suporte específico ou ajuda para se locomover;
- e. Solicitar atenção especial em processos rotineiros de segurança dos estabelecimentos;
- f. Favorecer o resgate da autoestima, dignidade e autonomia.
- Art. 2º Para fins de entendimento a aplicação dessa lei, considera-se:
- I Doença de Parkinson classificada como CID 10: G20, sendo uma doença neurológicadegenerativa descrita por James Parkinson. Tal condição se caracteriza por alterações motoras decorrentes da perda de neurônios dopaminérgicos na região cerebral denominada substância nigra. A doença também é classificada como: Hemiparkinsonismo.
- II Cordão Tulipa Vermelha Consiste em uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor branca, estampado com tulipas vermelhas, podendo ter um crachá com as informações úteis, a critério do portador ou dos seus responsáveis.
- Art. 3º O uso do "Cordão Tulipa Vermelha" é facultado aos indivíduos que tenham a doença de Parkinson, bem como a seus cuidadores e acompanhantes pessoais.
- Parágrafo único. O uso do "Cordão Tulipa Vermelha" não constitui fator condicionante para o gozo dos direitos e benefícios já assegurados as pessoas com a Doença de Parkinson, sendo

destinado para uso exclusivo, conforme descrito no art. 1º, alíneas "a" ao "f".

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto à identificação de pessoa com a Doença de Parkinson, quanto ao uso do "Cordão Tulipa Vermelha", bem como os procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades motoras dessas pessoas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 12 de julho de 2 024, 369º da Fundacão de Sorocaba

RODRIGO MAGANHATO

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Prefeito Municipal Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

Secretário da Saúde

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A Doença de Parkinson (DP) é a segunda doença neurodegenerativa mais prevalente no mundo, atrás do Alzheimer. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), existem aproximadamente 4 milhões de pessoas no mundo com a Doença de Parkinson, o que representa 1% da população mundial a partir dos 65 anos. Com o aumento da expectativa de vida e o envelhecimento da população, o número pode dobrar até 2040. No Brasil, a estimativa é de que 200 mil pessoas vivam com a enfermidade. Trata-se de uma doença crônica e progressiva do Sistema Nervoso Central com acometimento motor característico. Costuma-se manifestar a partir dos 60 anos, mas pode se iniciar antes dos 40 anos, condição denominada Parkinsonismo de início precoce. Sua origem não é bem definida e supõe-se fatores genéticos e ambientais, estresse oxidativo, entre outros. Seu caráter degenerativo se dá pela perda progressiva de neurônios da substância oigrn do mesencéfalo. Como a perda neuronal é irreversível, ocorre nesse paciente a diminuição da produção de dopamina. A dopamina é um neurotransmissor essencial para o controle dos movimentos e a sintomatologia é decorrente da deficiência com comprometimento das vias dopaminérgicas.

Baseado no "Cordão Girassol" que objetiva conscientizar sobre as deficiências ocultas, o Projeto do "Cordão Tulipa Vermelha" trata das necessidades motoras especificas, como também para reforçar o cuidado e o respeito, principalmente em relação às necessidades e atenção às dificuldades enfrentadas pelos portadores da Doença de Parkinson, em locais de maiores fluxos de pessoas como rodoviárias, aeroportos, cinemas, supermercados, unidades de saúdes, entre outros.

Diante de todo o contexto apresentado, entende-se que a aprovação do Projeto que institui o Cordão Tulipa Vermelha é de suma relevância para a identificação discreta do paciente bem como, para a inclusão social e a conscientização da população, nesse sentido, solicito pela aprovação dos Nobres colegas deste projeto de lei.



G LIGUE 153 **PROTEGER E SERVIR** 

conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPado digitalmente. Para mais informações comente http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal